

LEI MUNICIPAL Nº 1.927, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES PAGOS PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E INSTITUI O REGIME DE SOBREAVISO NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado para R\$ 1.022,00 (Hum Mil e Vinte e Dois Reais), o valor estabelecido no Artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.716, de 07 de março de 2013, a ser pago à título de Gratificação pelo exercício da Função de Conselheiro Tutelar, no âmbito do Município de Santa Cecília.

Art. 2º. Fica instituído, no âmbito do Conselho Tutelar de Santa Cecília, o regime excepcional de trabalho sobre a forma de sobreaviso, de caráter indenizatório, para os ocupantes da Função de Conselheiro tutelar.

Art. 3º. O regime de sobreaviso compreende aquele em que o Conselheiro Tutelar fica à disposição do referido órgão, fora da sua sede e do seu horário regular de trabalho, aguardando pelos meios de comunicação disponíveis a sua convocação para o atendimento de ocorrências, de acordo com a escala previamente estabelecida e submetida à análise e homologação pelo CMDCA.

§ 1º - Até o último dia de cada mês, deverá ser estabelecida a escala de sobreaviso para o mês seguinte.

§ 2º. A efetivação do pagamento da indenização de sobreaviso se dará mediante apresentação de formulário contendo o nome do Conselheiro e quantidade de horas realizadas, com assinatura da Presidente do CMDCA.

LEI MUNICIPAL Nº 1.927, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

FL. 02

Art. 4º. O Conselheiro Tutelar em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de atender imediatamente aos chamados para o atendimento de ocorrências e urgências

Parágrafo Único – Durante o regime de sobreaviso, o Conselheiro Tutelar não poderá afastar-se da sede do Município, exceto se estiver a serviço inerente às suas atribuições.

Art. 5º. O regime de sobreaviso será organizado pelas Conselheiras Tutelares, em escalas mensais, limitado ao período máximo de 7 (sete) dias ininterruptos, observados o sistema de rodízio.

Art. 6º. A inobservância injustificada no Artigo 4º, configura falta grave e descumprimento ao disposto no Inciso IX, do Artigo 19 da Lei Municipal Nº 1.716, de 07 de março de 2013 e sujeitará o Conselheiro Tutelar às penalidades disciplinares previstas em lei, bem como não fará jus ao pagamento correspondente ao não cumprimento do sobreaviso.

Art. 7º. As horas cumpridas pelo Conselheiro Tutelar em regime de sobreaviso serão remuneradas na razão de 1/3 (um terço) do valor fixado á título de gratificação pelo exercício da função por mês, constante do Artigo 1º da presente lei.

Art. 8º. No regime de sobreaviso não será devido o pagamento de adicional pela prestação de serviço extraordinário.

Art. 9º. O regime de sobreaviso no âmbito do Conselho Tutelar, compreende, além dos dias úteis, também sábados, domingos e feriados.

LEI MUNICIPAL Nº 1.927, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

FL. 03

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.716, de 07 de Março de 2013.

Santa Cecília, 28 de setembro de 2017

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 28 de setembro de 2017.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração